

# Licenças Médicas Magistrados

## Orientações Gerais



### FIQUE ATENTO!

Confira se o atestado contém:

- I - identificação do paciente;
- II - data de emissão do documento;
- III - período de afastamento;
- IV - código de classificação internacional da doença (CID) ou especificação da doença;
- V - identificação do emissor, assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe - Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO).

#### Nota:

É assegurado o direito de não autorizar a especificação da doença ou CID no atestado, hipótese em que o paciente deverá se submeter à perícia oficial presencial no Tribunal.

### PROCEDIMENTOS



- O magistrado impossibilitado de comparecer ao trabalho, por motivo de doença, dará ciência do fato, no primeiro dia de afastamento, à Presidência e à Corregedoria.
- O atestado médico deverá ser incluído através do autoatendimento do Sistema Integrado de Gestão em Saúde SIGS no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do início do afastamento. Após esse prazo, o(a) magistrado(a) deverá justificar fundamentadamente o atraso.
- Licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias devem ser precedidas de avaliação por junta médica oficial.



**IMPORTANTE:** A critério médico, poderá ser dispensada a perícia oficial presencial na licença para tratamento da própria saúde desde que seja inferior a 30 dias.

### VOCÊ SABIA?

- Pode ser concedida licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado, colateral consanguíneo, ou afim, até o 2º grau civil, ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais.
- Os atestados de saúde emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.



Para saber mais sobre  
o assunto: ATO TRT7  
191/2019